

001-0062/93

SVBSSJ 11/5/94

26

32 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100

LEI 08/07

3/5

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001006293 DE 1993

04-24,50

NATUREZA : PL 01-0062/93-9 DE 04/03/93

PROMOVENTE: VEREADOR VICENTE BENEDITO VISCOMI

EMENTA :

DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE USO DE COPOS DESCARTAVEIS EM BARES, RESTAURANTES E SIMILARES, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

INDICE :

BAR
HIGIENE PUBLICA
PRODUTO DESCARTAVEL
RESTAURANTE
SAUDE PUBLICA

OBSERVACOES :

Lei 12.095/25/06/96

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 16:50:15

00000010871-50



ARQUIVADO EM 17/09/96

CHEFE DA SECAO

REGINA APARECIDA BARRICA
Chefe de Seção Técnica



DIGITADO
A. T. M.

Folha no 01 de proc
no 62 de 1993

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE 04 MAR 1993

ÀS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO E VULGAR
POLÍTICA URBANA, METR. M. AMB.
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ANUÍOROE ECONOMICA
SAÚDE, ENDOMOCIA SOCIAZ ETNAB
RETRATUO E ORNAMENTO

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0062/93-9 1993

(Dispõe sobre obrigatoriedade de uso de copos descartáveis em bares, restaurantes e similares)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

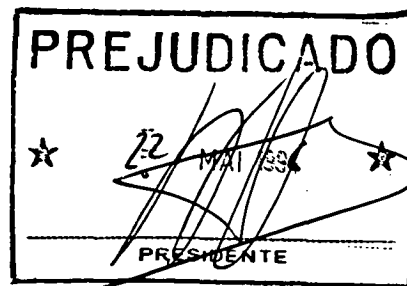
Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São Paulo autorizada a exigir o uso de copos descartáveis de café em bares, restaurantes e similares.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 04 de março de 1993.

Vicente Viscome
VICENTE VISCOME

VEREADOR





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc
n.º	62	de 19 93
ELC.		

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa a tornar obrigatório o uso de copos descartáveis nos serviços de bares, restaurantes e similares que operam no comércio do tradicional cafezinho.

É sabido que a maioria dos bares e restaurantes da cidade não possuem aparelhos esterilizadores de xícaras, pires e colherinhas. Principalmente com relação às xícaras, nos bares, principalmente do centro da cidade, onde o movimento de freguezes é intenso, a rotatividade das pequenas vazilhas é tão grande que torna mesmo impraticável maiores cuidados com a limpeza e a esterilização, fato que coloca em risco a saúde das pessoas, sujeitas que ficam a contaminações.

Acreditamos que a utilização de copinhos descartáveis viria suprir a deficiência e contribuir para a higiene reinante nesses estabelecimentos comerciais.

Essa é a razão do projeto que submetemos ao doutro Plenário, pedindo para ele a sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....03.....

do processo nº.....62.....de 1993.....11 / 03 / 93.....(a).....Isabel.....

Ao Senhor Assessor Chefe
Sobre o assunto, nada consta.
Em 11/03/93

Isabel Cavalcia
ISABEL CAVALCA
Of. Legislativo

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 12/03/93

[Signature]
LUIZ ANTÔNIO DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. L. M.

Recebido na Comissão da
Constituição e Justiça
Em 15/03/93 às 1600 hs *[Signature]*

Ao Nobre Vereador
para relatar

Vivian Perazzo

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 18 de março de 1993

[Signature]
Presidente

SEGUE *m* juntado *—* nesta data, *—* documento *—* e papel para informação, rubricado *—*

sob folha *—* nº 04/05

Em 29.03.93

(a) *[Signature]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 04 do proc
N.º 62 de 19 93
O funcionário P. P.

PARECER

0084/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 62/93.

REJEITADO

12 JUL 1993

Presidente

Trata-se do projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Vicente Visconti, que visa autorizar a Prefeitura Municipal de São Paulo a exigir o uso de copos descartáveis de café em bares, restaurantes e similares.

A proposta pode prosperar, como veremos a seguir.

Conforme afirma Hely Lopes Meirelles, "competete ao Município a polícia administrativa das atividades urbanas em geral, para a ordenação da vida da cidade. Esse policiamento se estende a todas as atividades e estabelecimentos urbanos, desde a sua localização até a instalação e funcionamento ... para a verificação da segurança e higiene" (Direito Municipal Brasileiro, 6ª ed., Ed. Malheiros, pág 370).

A proposta insere-se no âmbito do poder de polícia administrativa municipal e encontra amparo nos artigos 13, inciso I e 160, incisos III, IV e VI, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos,

Fela legalidade.

Ressaltamos, contudo, que determinar que todos os bares, restaurantes e similares utilizem obrigatoriamente apenas copos descartáveis de café, configura uma exigência que afronta o parágrafo único do art. 170, da Constituição Federal, que assegura a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica. Nenhum óbice haveria, porém, em uma regra que obrigasse os estabelecimentos referidos a oferecerem ao consumidor a opção do uso de copos descartáveis.

Além disso, salientamos que um projeto de lei autorizativo pode ser inócuo, eis que a Prefeitura, apesar de autorizada, pode não querer exigir o uso dos copos descartáveis.

Assim, tendo em vista as observações expendidas acima, sugerimos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO

AO PROJETO DE LEI 62/93

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO



22 MAR 1993



PRESIDENTE

Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de copos descartáveis em bares, restaurantes e similares.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 05 do proc.
N.º 62 de 1993
O funcionário

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Os bares, restaurantes e similares do Município de São Paulo ficam obrigados a oferecer dos consumidores a opção de copos descartáveis para o consumo de café.

Art. 2º - A não observância do disposto nesta lei sujeitará o infrator à multa de 3 (três) UFM, dobrada na reincidência.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

em 29/03/93

Flávia
ou substituta
Leandro

[Signature]
RELATOR

[Signature]

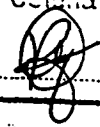
[Signature]

[Signature]
Secretário

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 02 / 04 / 93

pagina 30 coluna 1ª

conferido: 

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em, 02 / 04 / 93



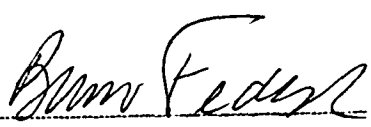
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 05/04/93 às 14:00 hs.

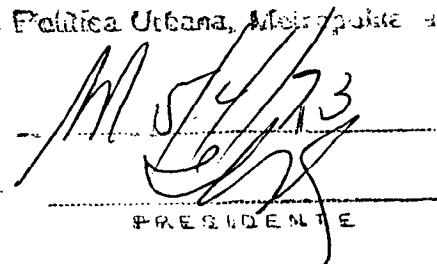

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

AO NOBRE VEREADOR



PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.


PRESIDENTE



Câmara Municipal de

Folha n.º	06	do Proc.
N.º	62	de 19 93
Funcionário	R. Paulo	

PARECER
0160/93
~~COMISSÃO DE~~ DA COMISSÃO DE PO-
LÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O P.L. Nº
62/93.

Visa o presente Projeto de Lei nº 62/93, de autoria do Nobre Vereador Vicente Benedito Viscome, dispor sobre a obrigatoriedade do uso de copos descartáveis para beber café, em bares, restaurantes e similares.

Busca o nobre Vereador com a presente propositura, evitar que pessoas que venham tomar seu cafezinho não corram o risco de contrair alguma contaminação ao utilizarem-se de xícaras que porventura não tenham sido bem esterilizadas.

A Comissão de Constituição e Justiça, analisando a propositura, entendeu pela apresentação de um Substitutivo de modo a adequar o pretendido à Constituição Federal.

Deste modo, a obrigatoriedade de oferecer-se copos descartáveis para os consumidores, passará a ser uma das opções que os mesmos terão, não sendo porém a única, conforme poder-se-ia entender pelo texto apresentado no projeto original.

Como se observa, a apresentação do Substitutivo, permitirá ao consumidor escolher como tomar seu café.

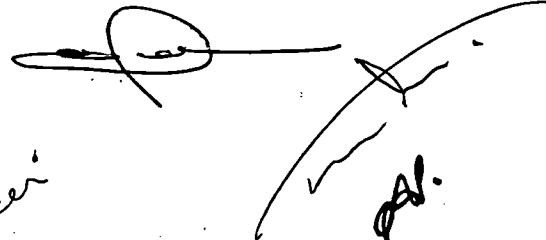
Face ao exposto esta Comissão pronuncia-se favoravelmente ao Substitutivo apresentado pela Comissão de Justiça.

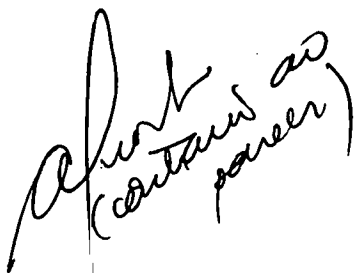
Favorável portanto nosso parecer.

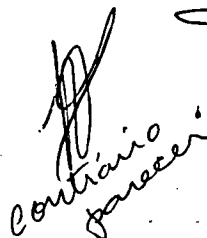
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 13/04/93


Presidente

Relator




(contra o parecer)


contra o parecer

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 16/04/93 - pág. 44
coluna 1 conferido: A

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 16/04/93

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO

Secretário

Recebido na Comissão de

Administração Pública

Em 16/4/93 as 15:00 h.

Ao nobre Vereador

para relatar Regimentalmente até

Sala da Comissão de Administração Pública

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE Juntado nesta data copias para informação documento rubricado sob

folha n.º 07 / 29 / 04 / 93

~~Nº DISC~~



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do proc.
n.º 62 de 1993

PARECER
0254/93

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE

O PL 62/93

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Vicente Viscome, autoriza a Prefeitura Municipal a exigir o uso de copos descartáveis de café em bares, restaurantes e estabelecimentos similares.

A douta Comissão de Constituição e Justiça analisando o projeto, houve por bem apresentar substitutivo para suprimir do mesmo o caráter autorizativo, de forma a obrigar os estabelecimentos comerciais referidos a oferecerem aos consumidores a opção de copos descartáveis para o consumo de café.

Feita a adequação, a esta Comissão cabe opinar sobre o mérito.

-O município, ao atender ao interesse da coletividade, pode e deve incentivar práticas que facilitam a precaução de doenças. A higiene e a saúde públicas são campos de atuação do Poder Público, exercida através da fiscalização sanitária.

Evidentemente, a opção de utilização de copos descartáveis contribui para a higiene dos estabelecimento que os utilizam e mostra-se eficiente na prevenção de doenças transmissíveis.

Somos, portanto, FAVORÁVEIS a aprovação deste projeto de lei.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

26/04/93

PRESIDENTE:

(reavaliado por decisão em Plenário)

RELATOR (VER. AQUIBALDO ZANCRA)

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 29 / 04 / 19 93
pagina 53 coluna 15
nº:

A Doutra Comissão de
Atividade Econômica
Em, 29/04/93 .

ARÃO L. DO SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Atividade Econômica
Em 29/4/93 as 12:00 h,

Ao nobre Vereador Manoel SRA

para relatar.

o nobre Vereador J. Brasil Neto.

Sala da Comissão de Atividade Econômica

29 / 04 / 93

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

QUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 08 e folha de informação sob
n.º 112 / 09 / 93 a ()



PARECER
0339/93

LEI 062/93.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do proc.
n.º 62 de 19 93

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA AO PROJETO DE

De autoria do nobre Vereador Vicente Viscome, o projeto visa melhorar as condições de higiene nos bares, restaurantes e similares, pelo uso de copos descartáveis.

Conforme o substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, os responsáveis por bares, restaurantes e similares ficam obrigados a oferecer aos consumidores a opção dos copos descartáveis, para consumo de cafés.

Ao deixar para o consumidor a escolha entre um recipiente esterilizado de material durável e o copo descartável, a proposição tem o mérito de perseguir um objetivo de interesse social - higiene e saúde - sem restringir além do estritamente necessário a liberdade dos agentes econômicos interessados, quanto à escolha dos meios para a prestação do serviço.

Pelo exposto, o parecer é favorável ao projeto, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, em 10/09/77

Presidente

Relator

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Dia 12 / 05 / 19 93
Página 35/36 Coluna 3ª/1ª

A Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em 12 / 05 / 93

A
ECON

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 12/05/93 às 13:30h, *A*

AO NOBRE VEREADOR

Mário Dias

PARA RELATAR

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

12 / 05 / 93
[Assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data papel para informação
documento, rubricado sob

folha n.º 09 / 18/05/93 a) *(P)*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 09 de
N.º 62 de 1993
O funcionário

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PL 62/93

**PARECER
0401/93**

Trata-se de projeto de lei da autoria do nobre Vereador Vicente Viscome, que visa melhorar as condições de higiene e saúde, nos bares, restaurantes e similares, exigindo-se a utilização de copos descartáveis.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar a presente propositura, apresentou substitutivo de modo a dar aos usuários a faculdade na escolha de copo descartável, retirando o caráter obrigatório.

Sem dúvida, o substitutivo apresenta uma solução viável. Caberá ao próprio consumidor a escolha do copo que deseja utilizar.

Contudo, é de se salientar que a preocupação com a higiene nos bares, restaurantes e similares é bem oportuna. A utilização de copos descartáveis é uma maneira segura e correta para solucionar a questão.

Pelo exposto, o parecer é favorável ao projeto, nos termos do substitutivo apresentado às fls.05.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho em 18 de maio de 1993.

MÁRIO DIAS
Relator

Com
Restrição

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 19 / 05 / 19 93

pagina 44 coluna 2ª

conferido: 

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 19 / 05 / 93



ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
Secretária

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 11-05-93 as 1600 h.



MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

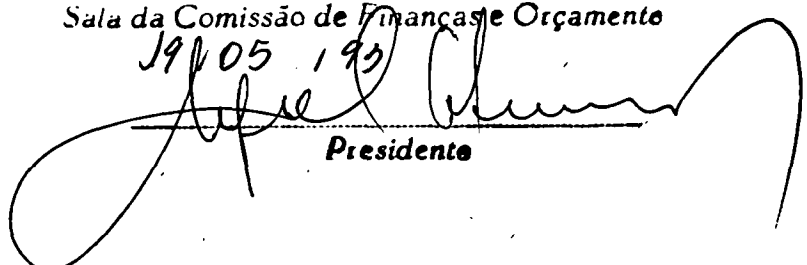
ao nobre Vereador

Haroldo Goulart

para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

19 / 05 / 1993



Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

segunda-feira, 11 de maio de 1993

folhas de nº 10 / 01 / 06 / 93



Câmara
PARECER
0499/93

Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 do proc.
n.º PL 62 da 1993
a funcionário

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-

BRE O PROJETO DE LEI Nº 62/93

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Vicente Benedito Viscome, autorizar a Prefeitura Municipal de São Paulo a exigir o uso de copos descartáveis de café em bares, restaurantes e similares.

Segundo a justificativa, a utilização desses copos descartáveis contribuiria para a melhoria das condições de higiene nos referidos estabelecimentos.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo ao projeto em tela, no qual obriga os bares, restaurantes e similares do Município a oferecer aos consumidores a opção de copos descartáveis para o consumo de café, além de sujeitar os infratores a uma multa de 3 (três) UFM's, dobrada na reincidência.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, nos termos do substitutivo citado, porquanto as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Favorável, pois, resulta este parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19 de junho de 1993.

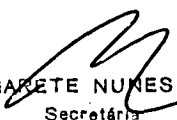
Presidente

Relator

Relator, com restrição.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 03 : 06, 93 pág. 41
coluna 3ª conferido: 9/1

A A.T.M.
Em, 03/06/93

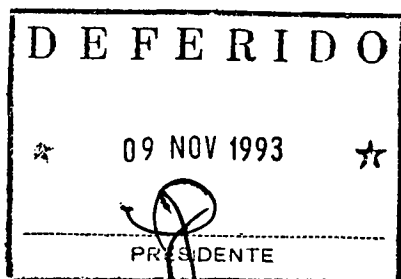

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



SF

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	11	do proc.
Nº	62	de 1993



REQUERIMENTO 13 - REQ.D(S/PROC)
13-0686/93-0

40
ou 15.

Senhor Presidente

REQUEREMOS, nos termos regimentais, a juntada do ofício anexo da FIESP-CIESP ao PL Nº 62/93, de nossa autoria, que dispõe sobre o uso de copos descartáveis de café em bares, restaurantes e similares.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 1993.

VICENTE VISCOME
Vereador

HCP/sim



Câmara Municipal de São Paulo

Processo nº	12
Nº	62
de 1993	10

São Paulo, 03 de novembro de 1993

Antônio Sampaio
5/11/93
ANTONIO SAMPAIO
Presidente

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO SAMPAIO

Senhor Vereador

Pela presente, encaminhamos a Vossa Excelência, cópia do ofício que recebemos de FIESP-CIESP referente ao PL Nº 62/93, de nossa autoria, que cuida do uso de copos descartáveis de café em bares, restaurantes e similares.

Com protestos de grande admiração,
cumprimenta-o.

Vicente Viscome
VICENTE VISCOME
Vereador

HCP/sim

FIESP
CIESP

Folha n.º	13	do proc.
n.º	62	do 19 93

São Paulo, 13 de outubro de 1993

PRES. - 010120

P.-574.329/93

Exmo. Sr.
Vereador Vicente Viscome
Câmara Municipal de São Paulo

Prezado Vereador

A Federação das Indústrias do Estado de São Paulo vem, por seu Presidente, agradecer a V.Exa. os esclarecimentos prestados em ofício datado de 20 de setembro último, que dirimiram dúvidas que pairavam sobre a redação original do Projeto de Lei nº 62/93, dispondo sobre a utilização de copos descartáveis de café.

O motivo de nossa manifestação datada de 9 de agosto, contrária a sua aprovação, deu-se, principalmente, porque a proposta inicial exigia o uso exclusivo de copos descartáveis de café em bares, restaurantes e similares, preterindo os recipientes de porcelana e vidro há muito consolidados no mercado.

Cumpre-nos ressaltar que, se fosse aprovado o referido projeto tal como se encontrava, isso geraria um desequilíbrio no mercado consumidor, interferindo ainda na liberdade de escolha dos usuários.

O substitutivo apresentado por V.Exa., além de extremamente oportuno, clareou sobremaneira as dúvidas inicialmente suscitadas, impedindo polêmicas interpretações e permitindo não só a natural competitividade tão salutar ao mercado, mas também o exercício da livre escolha.



Folha n.º	14	do proc.
n.º	62	de 1993

Por essas razões, gostaríamos de felicitá-lo pela solução encontrada, esperando venha, de fato, o substitutivo a ser preferido à proposta inicialmente apresentada, caso considere a Egrégia Câmara Municipal de São Paulo conveniente a aprovação do projeto de lei em questão.

Aproveitamos a oportunidade para externar-lhe nossas expressões de elevada estima e distinto apreço.

Cordialmente


Carlos Eduardo Moreira Ferreira
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 15 do proc.
n.º 62 de 19 93

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
26	5	Monteiro	249 ext.	22.05.96		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

- PL 062/93, do Vereador Vicente Viscome (PPB)

Dispõe sobre obrigatoriedade de uso de copos descartáveis em bares, restaurantes e similares.

Fase da discussão: 1ª

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Há substitutivo da Com. de Constituição e Justiça.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 18 do proc.
D.º 62 de 1993

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTÉ
26	6	Monteiro	249 ext.	22.05.96		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Não há oradores inscritos. Está encerrada a discussão. A votação ^{o substitutivo.} ~~os~~ Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

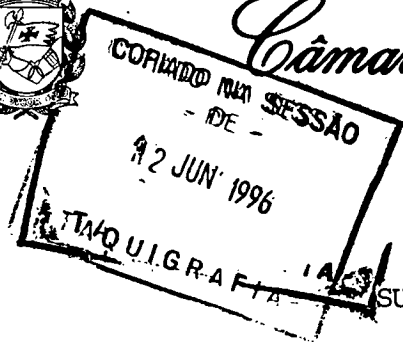
O SR. DALMO PESSOA (PMDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, desejo manifestar meu voto contrário ao projeto.

O SR. DEVANIR RIBEIRO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a Bancada do Partido dos Trabalhadores vota contrariamente ao projeto.

A SRA. ANA MARIA QUADROS (PSDB) - Sr. Presidente, a Bancada do PSDB vota contrariamente ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Registrem-se os votos contrários do Vereador Dalmo Pessoa e das Bancadas do PT e do PSDB. Está aprovado o projeto.

33

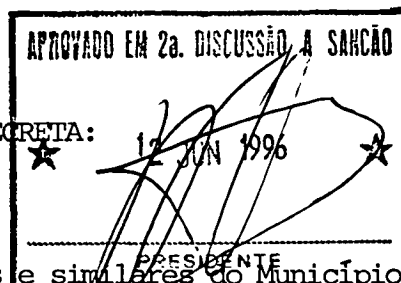


Câmara Municipal de São Paulo

AO PROJETO DE LEI 62/93

Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de copos descartáveis em bares, restaurantes e similares.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:



Artigo 1º - Os bares, restaurantes e similares do Município de São Paulo ficam obrigados a oferecer aos consumidores a opção de copos descartáveis para o consumo de café.

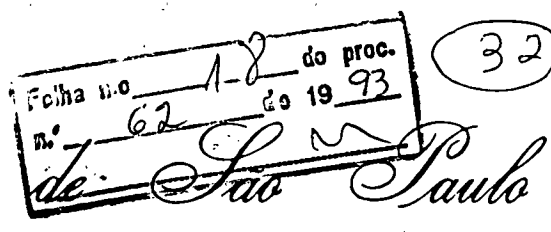
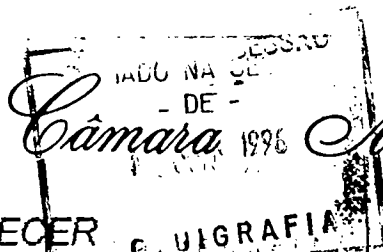
Artigo 2º - A não observância do disposto nesta lei sujeitará o infrator à multa de 100 (cem) UFIR, dobrada na reincidência.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de Junho de 1996.

VICENTE VISCOMI
Vereador



PARECER E VULGRAFIA DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; ATIVIDADE ECONÔMICA; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO; FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 62/93.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Vicente Viscome, que visa autorizar a Prefeitura Municipal de São Paulo a exigir o uso de copos descartáveis de café em bares, restaurantes e similares.

A proposta encontra amparo nos Arts. 13, inciso I e 160, incisos III, IV e VI da Lei Orgânica do Município.

Legalidade

Quanto ao mérito, favorável pois a opção de utilização de copos descartáveis, contribui para higiene do estabelecimento que os utilizam.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, tendo em vista, que o presente substitutivo alterou a multa adequando-a aos parâmetros atuais.

COMISSÕES

Constituição e Justiça X

Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Administração Pública

Finanças e Orçamento X

Atividade Econômica

Saúde, Promoção Social e Trabalho

DAACIO
TATTO
AUAECIO
MENTOR
CICSON
NODA
SANCHES
VIANE
NODA

CHICO
DITO
ZANCA
DEUÂNIA
ESTIMA
A. HIA
VITAL

LIDIA
SACA
APACHECO
ITALO
CATEGAO
MIGUEL

EMILIO
ALDAIZA
BAUO
CINTA
FLIANA
LAJOL
AUG. QUADROS

ALMIR
EDICAN
EDSON
HALINA
INDIO
MIGUEL
MIGUEL
VISCONE
ZENAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	19	do Proc.
N.º	62	de 1993



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APART
8	32	Vera	11/06/96	12 6 96		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

PL 062/93, x do Vereador Vicente Viscome(PPB). Dispõe sobre obrigatoriedade de uso de copos descartáveis em bares, restaurantes e similares. Fase da discussão: 2ª. Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha n.º <u>20</u> do proc.	N.º ORADOR <u>62</u>	CONF. PARTE <u>83</u>
8	33		250 C. Extra	12.05.90			
OPERADOR		REVISOR			CADERNO		DISK

O SR .PRESIDENTE (Brasil Vita) - Não há oradores inscritos . Encerrada a discussão. Primeiramente vamos colocar em votação o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, pela rejeição. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à rejeição, permaneçam como se encontram. (Pausa) . Está rejeitado.

A votos o Substitutivo do autor. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão, os contrários ou aqueles que desejam verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado. Vais à sanção. *Voluntária*

Item seguinte



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº 01-062 de 19 93 (a).....

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O Substitutivo de fls.17 foi aprovado em 2a.discussão e votação na 250ª Sessão Extraordinária de 12 de Junho do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

13.06.96


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

18/06/96
15:00h 

Sra. Elizabeth,

preparar ofício ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.

14/06/96


ANGELA BORDIN ANDRONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

providenciado conforme seu despacho.

14/06/96


MARIA ELIZABETH DE CAMARGO
Assistente Técnico da Direção IV

SEGUE m juntado 1 nesta data, e papel para informação, rubricado 1
sob folha 1 nº 8 22 a 26

Em 28 06 96

(a) Maria Luy



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.	22	do proc.
n.º	62	de 1393

São Paulo, 18 de Junho de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0569/1996

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 12 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 062/93 de autoria do Vereador Vicente Viscome - dispondo sobre a obrigatoriedade de uso de copos descartáveis em bares, restaurantes e similares.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 12 DE JUNHO

DE 1996. Cópia extraída de fls. nºs / do Processo nº 001006293.

(PROJETO DE LEI Nº 062/93). Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso

de copos descartáveis em bares, restaurantes e similares. A CÂMARA

MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Os bares, restaurantes e

similares do Município de São Paulo ficam obrigados a oferecer aos

consumidores a opção de copos descartáveis para o consumo de café.

Art. 2º - A não observância do disposto nesta lei sujeitará o

infrator à multa de 100 (cem) UFIR, dobrada na reincidência. Art.

3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão

por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se

necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

EUKATHYA REGINA MORALES DE SOUZA Assistente Parlamentar padrão "QPA-5-A"

Assistente Parlamentar

extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº

48 e digitei. Eu, ROSMARI CURY DOS SANTOS
Oficial Legislativo

"QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 14 de junho de 1996. Chefe da

Seção Técnica de Preparo e Registro de Documento

Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI Visto, Luiza Takahashi Akamine
Diretora Subst.

Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara

Municipal de São Paulo.-

aa) Brasil Vita; Antonio de Paiva Monteiro Filho; Zenas Feres;
Dalmo Pessoa; Cosme Lopes; Mário Noda; Almir Guimarães.

krms



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 24	do pres.
n.º 62	de 1993

LEI Nº

DE

DE

DE 19

Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de copos descartáveis em bares, restaurantes e similares.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 12 de junho de 1996, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Os bares, restaurantes e similares do Município de São Paulo ficam obrigados a oferecer aos consumidores a opção de copos descartáveis para o consumo de café.

Art. 2º - A não observância do disposto nesta lei sujeitará o infrator à multa de 100 (cem) UFIR, dobrada na reincidência.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de junho de 1996.

O Presidente

krms



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº, <u>25</u> do proc. nº <u>62</u> de 19 <u>93</u> <i>mlb</i>

São Paulo, 18 de junho de 1996.

Recebi ofício Leg.3 nº **569** , de **18/06/96** , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **062/93** , de autoria **do Ver. Vicente Viscome.**

Anexo:

RECEBI EM:
20/6/1996

Edine C. Pinheiro
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

26

do processo nº

62 de 19 93 28.06 96

(a)

70413.

LEI Nº 12.095, DE 25 DE JUNHO DE 1996
(Projeto de Lei nº 62/93, do Vereador Vicente Visconti)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de copos descartáveis em bares, restaurantes e similares.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal em sessão de 12 de junho de 1996, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os bares, restaurantes e similares do Município de São Paulo ficam obrigados a oferecer aos consumidores a opção de copos descartáveis para o consumo de café.

Art. 2º - A não observância do disposto nesta lei sujeitará o infrator à multa de 100 (cem) UPIR, dobrada na reincidência.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de junho de 1996, 443ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

FRANCISCO NIETO MARTIN, Secretário Municipal de Abastecimento

ARTHUR ALVES PINTO, Secretário das Administrações Regionais

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de junho de 1996.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de 26 / 06 / 96	
página 1ª	coluna 3ª
Conteúdo: Maria Lúcia	

À ATM - Sr. Assessor-Chefe,

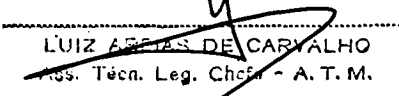
- para providências e posterior arquivamento.

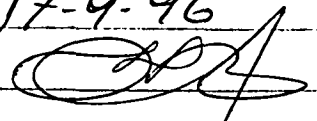
01/ 07 / 96


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.

17/09/96


LUIZ ALVES DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

D. PARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encastado c/	<u>26</u> ps.
Arquivo em	<u>17-9-96</u>
O Func.º	

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)